



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**

A empresa **ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, de CPNJ nº 00.844.597/0001-50, fica situada no SCRS 516, Bloco "C", Loja 61, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70381-535, com os telefones (61) 3245-3436 e (61) 3245-4354 (fax).

Conforme o Inquérito nº 650/STJ, v. 04, p. 595, os proprietários da empresa são ERNESTO CALVET DE PAIVA CARVALHO, CPF nº 387.393.727-15, e ANTONIO RICARDO SECHIS, CPF nº 975.364.748-49, sendo os únicos sócios componentes da sociedade, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal nº 532.002.545.65, por despacho de 7/8/1984, cadastrado no CNPJ nº 00.844.597/0001-50 e CF/DF nº 07.305.540/001-44.

A leitura do Inquérito nº 650/STJ e a análise de documentos oriundos de consultas ao Sistema Integrado de Gestão Governamental, entre outros, permitiram identificar que a **ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA** atua, desde 2003, no Governo do Distrito Federal, por meio da realização de contratos vultosos com órgãos governamentais do DF, , tanto no Governo RORIZ (época de atuação do Instituto Candango de Solidariedade – ICS) quanto no de ARRUDA. A empresa recebeu, no período de 2003 a 2010, o montante de R\$ 97,35 milhões de órgãos do Governo do Distrito Federal.

As declarações do Sr. DURVAL BARBOSA, ex-Secretário de Relações Institucionais do então governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e autor da denúncia do suposto esquema de corrupção montado pelo Governo do Distrito Federal, que deflagrou a Operação Caixa de Pandora pela Polícia Federal, no citado inquérito, revelam que, entre junho e dezembro de 2005, foram celebrados na CODEPLAN diversos contratos emergenciais com empresas de informática, ajustados em substituição ao até então vigente procedimento de intermediação do Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Ainda segundo o declarante, a maioria das empresas contratadas nesse período repassou recursos diretamente a ARRUDA ou à campanha eleitoral de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

ARRUDA em 2006, com o pagamento de despesas. As empresas **ADLER** e JFM repassaram os valores dos acertos com ARRUDA ao Sr. DURVAL, que os repassou ao esquema; que parte desses valores recebidos pelo depoente junto à **ADLER** e à JFM foram utilizados por ARRUDA para o pagamento de BENEDITO DOMINGOS (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 526).

Por ocasião da campanha de ARRUDA, ainda no Governo RORIZ, na visita que recebeu de ARRUDA em seu gabinete na CODEPLAN, DURVAL lhe disse que algumas empresas contratadas via ICS pela CODEPLAN iriam pagar propina diretamente a OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA. As empresas expressamente mencionadas por ele foram LINKNET, ADLER, CONECTA, SAPIENS/PATAMAR e, na campanha, a ADLER ficou responsável por fazer toda a estrutura lógica e colocação de alguns móveis nos comitês e no escritório político de ARRUDA (Inquérito nº 650/STJ, v.04, p. 524).

Dessa forma, a empresa foi cooptada por ARRUDA durante o governo anterior e fez despesas relativas à campanha eleitoral de 2006, sob a promessa de que teria bons contratos no governo futuro. Porém, quando assumiu o governo, afirma DURVAL, ARRUDA fez justamente o contrário, ou seja, mandou "bater nas empresas de informática" e substituir as empresas antigas por empresas novas. As empresas e os responsáveis pelos órgãos do GDF que deixaram de cumprir imediatamente a ordem de ARRUDA (de se dirigirem a DURVAL BARBOSA para fazer o "acerto") tiveram os pagamentos suspensos, também por ordem dele (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 539/540).

Nesse esquema de pagamento de propinas, relatou DURVAL BARBOSA, essa empresa, por meio de Ricardo, pagava propina proporcional às quantias recebidas nos reconhecimentos de dívidas e nas atas de registro de preços, mas Ricardo não tinha muita margem de lucro para pagar propina e, por isso, reclamava muito quando tinha que entregar o valor, já tendo se recusado a efetuar pagamentos. (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 545).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Os dados permitem identificar que, nos anos de 2007 e 2008, houve um decréscimo de 76%, em relação a 2006, dos valores pagos pelo GDF à empresa. Em 2009, no entanto, os valores sobem para R\$ 28,1 milhões, similares ao ano de 2006 antes desses "cortes". Importante observar que, de acordo com o Sr. DURVAL BARBOSA (v. 04, p. 503), no final do ano de 2007, ao apagar das luzes de dezembro, ocorreu um reconhecimento de dívidas por serviços prestados pelas empresas ADLER e outras, em pleno Governo ARRUDA, relativo ao Datacenter do Distrito Federal que está sediado na CODEPLAN, mas é vinculado à SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, e que esse reconhecimento de dívidas gerou também o pagamento de propina de 10% (dez por cento) sobre o seu valor líquido. Também foi declarado que a distribuição desta propina era feita da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o Governador ARRUDA, 30% (trinta por cento) para o Vice-Governador PAULO OCTÁVIO, 20% (vinte por cento) para o Secretário de cada pasta que assinou o respectivo ato de contratação e 10% (dez por cento) destinado ao Corregedor ROBERTO GIFFONI; e que no ano de 2008 também houve reconhecimento de dívidas por serviços de informática e arrecadação com pagamento de propina.

Em outro depoimento (v. 04, p. 533), o Sr. DURVAL declara que, como já revelado em outros depoimentos, a divisão dos valores arrecadados nesse esquema era feita na seguinte proporção:

- 40% (quarenta por cento) ao governador ARRUDA;
- 30 % (trinta por cento) ao vice-governador PAULO OCTÁVIO;
- 20% (vinte por cento) aos Secretários dos órgãos envolvidos na contratação e nos reconhecimentos de dívidas;
- 10% (dez por cento) ficam no aguardo de determinações para pagamento de despesas indicadas por ARRUDA, JOSÉ HUMBERTO ou OMÉZIO PONTES.

Nesse depoimento, foi declarado que essa mesma sistemática de partilha da propina recebida junto às empresas INFO EDUCACIONAL, VERTAX e ADLER foi tratada pelo declarante na reunião realizada na residência Oficial de Águas Claras, no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

dia 21 de outubro de 2009, com JOSÉ GERALDO MACIEL e ARRUDA, gravada pela Polícia Federal.

No que se refere a reconhecimento de dívida, DURVAL o menciona como um mecanismo usado no recolhimento de propina das empresas. Sobre esse assunto, em vídeo gravado na Secretaria de Relações Institucionais, Gilberto Lucena conta como distribuiu o dinheiro recebido de resultado do reconhecimento de dívida (Inquérito nº 650/STJ, v.1, p.20/21):

...esse reconhecimento de dívida é uma forma de 'legalizar' o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF. Em razão disso, as empresas vão ficando endividadas, enfraquecidas e por conta disso pagam mais que a propina acertada previamente em troca da liquidação das faturas...

Relata o Sr. Durval Babosa Rodrigues que considera as palavras do Sr. Gilberto Lucena um desabafo sobre a extorsão que vinha sofrendo de pessoas do governo, entre elas as acima mencionadas para se garantir como prestador de serviço no Governo Arruda, e complementa: "*... com o objetivo explicitado acima, para receber as faturas, GILBERTO LUCENA foi obrigado a pagar 'pedágio' para o Paulo Octávio, Roberto Gifoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda*".

No Apenso 3, p. 238, do Inquérito nº 650/STJ, consta que:

os trechos com relevância para a apuração dos fatos foram transcritos (relatório de transcrição de captação ambiental – autos apartados fls. 117/169) e referem-se a conversas travadas entre DURVAL e JOSÉ GERALDO MACIEL, DURVAL e JOSÉ ROBERTO ARRUDA e entre DURVAL, MACIEL e ARRUDA, todas no desenrolar do mesmo encontro, conforme acompanhamento acima descrito. Cabe destacar, dentre os trechos transcritos da gravação em áudio, os seguintes:

1. Aos 30m30s de gravação, DURVAL e JOSÉ GERALDO MACIEL conversam sobre reconhecimento de dívida e valores referentes a diversas empresas e supostos beneficiários, conforme transcrição a seguir:

**DURVAL:** Do reconhecimento?

**JOSÉ GERALDO** Isso. É... eu falei, ele disse, não, depois eu vejo com ele (???) Ficou pra ver direto com você.

**DURVAL:** É. Eu trouxe. Ai... é porque saiu aqueles doze (12) do GILBERTO, dois (2) da VERTAX...



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

**JOSÉ GERALDO:** É, deu quinze e seiscentos (15.600).

**DURVAL:** É 2 da VERTAX mais um da... da **ADLER**...

**JOSÉ GERALDO:** Isso.

**DURVAL:** Então deu 15.

**JOSÉ GERALDO:** Foi até eu que eu passei pra você dizendo qual das duas era pra liberar.

**DURVAL:** Isso, isso. Ai é o da **ADLER**, eu cheguei ontem tava lá, o da VERTAX metade, ele disse que depois levava a outra metade e do GILBERTO tinha... tinha feito o seguinte, tinha dado cinquenta mil (50.000) pro GIFONE logo de cara, porque foi o Paulo Octávio que tratou isso. Pra poder liberarem lá com bom gosto, não sei quem e tal, com boa vontade. Ai deu 120 mil, pagou errado, cento e vinte mil (120.000) pro... pro RICARDO PENA e 50 pro GIFONE. Ai o TÚLIO chegou com aquela questão dos meninos pra terminar de arrematar aquele negócio do meu nome aí do(???) É... com 150. Ai nós arrematamos também, tá.

Arrematamos pra... Mesmo porque... mais uma confusão!? Tá! Não quer. Falei tá, eu vou falar com o pessoal, mas já faz pra tirar esse pessoal daqui, de perto de vocês. Tá. Então foi cento e setenta (170), foi cinqüenta (50) pro GIFONE, cento e vinte (120) pro, pro...

**JOSÉ GERALDO:** RICARDO.

**DURVAL:** Pro RICARDO PENA e cento e cinqüenta (150) ele dividiu lá com os meninos. E aí se você soma... se você tirar os impostos aí, o GILBERTO fez as contas lá, os impostos dá novecentos e quarenta e oito (948), 948. Somando, até agora, com 100 do... do... da VERTAX que tá faltando cem (100), oitenta e oito (88) da... da **ADLER**, e mais um que chegou lá da INFOEDUCACIONAL, que chegou duzentos e noventa e oito (298). E... foi sessenta (60) pra o VALENTE. Tá aí, né? E sessenta (60) pro FÁBIO SIMÃO mais o GIBRAIL que são os donos das financeiras lá, né? Então, menos cento e vinte (120) dá cento e setenta e oito (178). Aí, é... Tem... Se a parte, se a parte interessar... Então, tem aqui VERTAX, cem (100). Daqui não saiu nada, da AGRO 88 não saiu nada, INFOEDUCACIONAL saiu cento e vinte (120), era dois nove oito (298) passou pra cento e setenta e oito (178). Aqui não descontou nada também e o GILBERTO que é novecentos e quarenta e oito (948), aqui é cento e vinte (120), mais cinqüenta (50), mais cento e cinqüenta (150), ai sobra seiscentos e vinte oito (628). Ai, eu fiz as contas do ARRUDA lá, se for... Se ele não tiver uma missão maior, que tá faltando mais ou menos... tá faltando seis (6) do GILBERTO, é o que eu fiquei sabendo hoje. Seis do GILBETO, é... Isso dá quase dez (10). Vamo botar oito e meio (8,5), de... nove (9). Ainda tem mais uma beirada ai de uns oitocentos (800), setecentos (700) ainda pra vir. Se ele não tiver nenhuma missão, é... Quiser que vá no comum. Eu, segunda-feira... ou... Amanhã é quinta?

No Apenso 3, p. 250, do citado inquérito, constam informações sobre a oitiva de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, realizada em 21/10/2009 (Termo de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Declarações — autos apartados, p. 96/97), informando que foram entregues em seu gabinete as seguintes quantias: R\$100.000,00 (cem mil reais) da empresa VERTAX e R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) da empresa **ADLER**, oriundos de reconhecimento de dívidas.

São muitos os detalhes narrados pelo Sr. DURVAL BARBOSA, demonstrando indícios de participação da empresa ADLER no esquema de distribuição de propinas no GDF.

Documentos, processos e instituições apresentam outras irregularidades cometidas pela empresa ADLER. O Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, sobre os Recursos Federais transferidos ao Governo do Distrito Federal no período de 2006 a 2009, apresenta algumas constatações sobre a empresa:

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL/  
DESPESA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Processo: 053.001.291/2002 – ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva nos equipamentos de informática do CBMDF (160 computadores).

Valor Total Pago (com recursos do Fundo Constitucional do DF):  
R\$ 415.084,23

Vigência: 30/8/2003 a 30/06/2007

Período da fiscalização: finalizado

Principais constatações: com base nos relatórios de execução física de 2006 e 2007 foi apurada duplicidade de registros de atendimento para os mesmos equipamentos e constatados 23 casos em que uma mesma máquina teve os mesmos componentes substituídos mais de uma vez naquele período;

- em função do tempo decorrido, avaliamos como de difícil comprovação a real necessidade das intervenções e se o serviço pago foi efetivamente executado, pois a execução não observou as disposições contratuais no que diz respeito ao detalhamento nas ordens de serviço, de maneira que muitas das intervenções realizadas nos computadores não trazem as informações sobre os serviços que foram realizados;

- preços pagos por serviços excederam em 118% os praticados no mercado. A comparação dos preços praticados no contrato no período de 2006 a 2007, com os registrados no SIASG, e com base nas informações



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

fornecidas a respeito de 193 intervenções realizadas em computadores do CBMDF, demonstrou que os preços pagos por aqueles serviços excederam em 118% os praticados no mercado, o que representou um prejuízo de aproximadamente R\$ 151 mil.

Manifestação do Gestor: o CBMDF apresentou manifestação sobre os dois pontos acima, a qual não trouxe elementos suficientes sobre os fatos apontados. Com base no entendimento de que cabia apresentar manifestação apenas sobre o Relatório da 1ª Etapa que foi divulgado pela CGU, aquela Corporação deixou de pronunciar-se em relação ao Relatório Preliminar específico a ela dirigido, o qual tratou de forma detalhada os pontos a serem esclarecidos.

Análise da manifestação: não se aplica. Não tendo sido apresentada manifestação, foi reiterada, por meio de novo expediente, a solicitação de que o CBMDF apresente esclarecimentos e providências sobre os apontamentos registrados no Relatório Preliminar.

Recomendações: o gestor do FCDF e o CBMDF deverão providenciar apurações conclusivas a respeito dos fatos apontados no Relatório Preliminar e determinar a tomada das providências necessárias quanto à responsabilização dos agentes que deram causa aos prejuízos verificados, bem como quanto à restituição ao FCDF dos recursos pagos indevidamente. O Ministério da Fazenda deverá cobrar providências adotadas por parte do GDF e monitorar a sua implementação, mantendo a CGU informada. Os apontamentos contidos neste relatório serão encaminhados pela CGU ao MPF, MPDFT, TCU e TCDFT.

Por meio de consulta aos processos que envolvem a **ADLER**, no Tribunal de Contas do Distrito Federal<sup>1</sup>, podem-se listar alguns dos processos em que a empresa é citada:

| PROCESSO | TIPO          | EMENTA  | COMENTÁRIO  |
|----------|---------------|---|---|
| 41/2003  | Representação | Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade – ICS para verificar a existência de pagamentos à <b>ADLER</b> Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e à LINKNET Informática | Investigação pela prática de preços acima dos padrões de mercado na execução dos serviços por parte da empresa <b>Adler</b> , subcontratada do ICS para cumprimento do objeto do Contrato de Gestão analisado nos autos, bem como pela cobrança de equipamentos anteriormente adquiridos. |

<sup>1</sup> Site: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

|             |                                       |  |  |
|-------------|---------------------------------------|--|--|
|             |                                       | Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos.   |  |
| 1.006/2003  | Representação                         | Representações da 2ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, baseadas no noticiário da imprensa acerca de possíveis irregularidades no aluguel de computadores pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.  | Visa indagar a motivação para suposto "empréstimo" de computadores à CLDF, por meio das empresas <b>Adler</b> e Linknet.   |
| 7.628/2005  | Dispensa/Inexigibilidade de Licitação | Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2004-SEG, firmado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo a serviços especializados de solução em rede lógica, elétrica e adequação com a configuração e instalação de bancadas para atender àquela Secretaria e órgãos vinculados, com dispensa de licitação, com base no inciso XVI do art. 24, da Lei nº 8.666/93. | O TCDF considerou ilegal a contratação, por dentre outros motivos: realizar subcontratação dos referidos serviços com a <b>ADLER</b> , sem previsão, no contrato, da limitação estabelecida no art. 72 da Lei nº 8.666/93. |
| 27.738/2005 | Tomada de Contas Especial             | Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços da <b>Adler Assessoramento Empresarial e Representações.</b>  | A instrução propõe o conhecimento da TCE, que concluiu pela absorção do prejuízo pelos cofres públicos e o arquivamento dos autos.   |
| 2.060/2006  | Contrato                              | Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da  | Considera ilegal a contratação da Codeplan pela CLDF, pois dentre  |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

|             |                                       |  |  |
|-------------|---------------------------------------|--|--|
|             |                                       | Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. | outros motivos, realiza a subcontratação de serviços com a <b>ADLER</b> , sem previsão, no contrato, da limitação estabelecida no art. 72 da Lei nº 8.666/93;  |
| 4.748/2006  | Dispensa/Inexigibilidade de Licitação | Exame de dispensas de licitação promovido pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006.                                      | Análise de vários processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, em que a <b>Adler</b> é uma das empresas beneficiadas. Considerou ilegais diversos contratos, entre eles 67/05 (Processo 4918/06, <b>Adler</b> , R\$ 19.386.940,49) e 05/06 (Processo 9081/06, <b>Adler</b> , R\$ 8.819.259,12). |
| 7.157/2007  | Representação                         | Ofício n.º 93/2007-PG, por meio do qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas noticia a assinatura de termo aditivo ao Contrato nº 04/2004-PCDF, celebrado pela Polícia Civil do Distrito Federal com a empresa <b>Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.</b>             | Processo arquivado.  |
| 17.227/2007 | Dispensa/Inexigibilidade de Licitação | Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e <b>Adler</b>   | Determina a correta aplicação da metodologia adotada para aferir o tamanho das soluções contratadas.   |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

|             |                                       |   |  |
|-------------|---------------------------------------|---|--|
|             |                                       | <b>Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.</b> , com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.   |  |
| 24.215/2007 | Dispensa/Inexigibilidade de Licitação | Representação nº 06/2007 – Conjunta, do Ministério Público junto a este Tribunal, para que o Governo do Distrito Federal se abstenha de efetuar pagamentos às empresas atingidas pela Decisão nº 4.537/06 – lançada no documento, por equívoco, como Decisão nº 4736/06 – e beneficiadas pelo Decreto nº 28.088/07. | Os motivos apresentados pela Codeplan para justificar as contratações emergenciais, não se sustentaram. Foi editado Decreto que superou o objeto da representação. |
| 39.026/2007 | Denúncia                              | Denúncia formulada pela empresa SW Brasília Telecomunicações e Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação para registro de preços (Pregão Presencial nº 102/2007), alegando direcionamento para a firma <b>Adler Engenharia</b> .   | A licitação foi anulada e o processo arquivado.  |

No que tange à execução orçamentário-financeira do GDF em favor da empresa em análise, levantamento realizado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO confirmou as seguintes ordens bancárias do GDF para a empresa ADLER:

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>ORDEM BANCÁRIA (R\$)</b> |
|------------------|-----------------------------|
| 2003             | 4.711.466,70                |
| 2004             | 3.712.881,59                |
| 2005             | 16.692.129,94               |
| 2006             | 29.232.232,71               |
| 2007             | 6.945.732,80                |
| 2008             | 7.957.359,85                |
| 2009             | 28.099.215,17               |





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

| ÓRGÃO       | 2003         | 2004         | 2005          | 2006          | 2007         | 2008         | 2009          | 2010     | TOTAL GERAL   |
|-------------|--------------|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|----------|---------------|
| Total geral | 4.711.466,70 | 3.712.881,59 | 16.692.129,94 | 29.232.232,71 | 6.945.732,80 | 7.957.359,85 | 28.099.215,17 | 1.975,91 | 97.352.994,67 |

Se a esses valores também forem acrescidos os liquidados nos anos de 2000 a 2002, o total geral sobe para R\$ 108.018.565,69.

Por meio desses dados, verifica-se que a empresa vem atuando no GDF desde 2003, já recebendo R\$ 4,7 milhões, sendo 3,9 milhões provenientes da CODEPLAN.

Desde 2004, a empresa tem aumentado os valores recebidos da CODEPLAN, pois de R\$ 3,4 milhões, em 2004, saltou para R\$ 16,5 milhões em 2005, um aumento de 384%. No ano eleitoral de 2006, a ADLER recebeu da CODEPLAN R\$ 29,1 milhões, um aumento de 76%.

No ano de 2009, a empresa recebeu valor similar ao do ano eleitoral de 2006, R\$ 28,1 milhões, provenientes dos seguintes órgãos: R\$ 11,6 milhões da Secretaria de Estado de Governo; 4,7 milhões da Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda; R\$ 4,3 milhões da Secretaria de Estado de Saúde; e R\$ 4,1 milhões da Secretaria de Estado de Fazenda.

No Governo RORIZ, a ADLER recebeu aproximadamente R\$ 54,35 milhões (de 2003 a 2006) e no Governo ARRUDA de R\$ 43,0 milhões (nos anos de 2007 a 2010). O total recebido pela empresa do GDF, de 2003 a 2010, é R\$ 97,35 milhões.